LEI Nº 5827 /2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 25 de junho de 2013.

Art. 1º - É obrigatória a exibição, nos postos revendedores de combustíveis, em local visível para o consumidor, de cartaz ou letreiro informando o valor em percentual da diferenciação entre os preços da gasolina e do etanol.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cartaz ou letreiro de que trata este artigo, deverá ter suas letras e números exibidos com no mínimo o mesmo tamanho que é exibido os preços dos combustíveis.

Art. 2º - A empresa do ramo comercial de que trata esta lei, que descumprir o disposto no art. 1º, será advertida formalmente, pelo Poder Executivo, da não observação à norma e, persistindo na violação, suportará multa correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3º - Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro que trata o art. 1º desta lei, ficarão a cargo do estabelecimento revendedor do combustível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de maio de 2013.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
1º Secretário

JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
2º Secretário